



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

LEI MUNICIPAL 2.767, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

**Altera a redação dos artigos 1º e 2º, §2º da Lei
Municipal 2.492/2013.**

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º, §2º, da Lei Municipal 2.492/2013, alterados pela Lei Municipal 2.598/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores que desempenham a função de Técnico em Enfermagem, mediante a percepção de um adicional de R\$500,00 (quinhentos reais), mensais. Durante o período que estiver de sobreaviso o servidor não fará jus a percepção de horas extraordinárias.

Art. 2º Considera-se de sobreaviso os servidores públicos municipais, no exercício da função de Técnico em Enfermagem, que permaneçam à disposição do município, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, conforme escala elaborada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, no sistema de revezamento.

§ 2º O sobreaviso deverá ser executado durante cada mês do ano pelo máximo de 04 (quatro) servidores municipais.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2019.

CLEOMAR J. SCANDOLARA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

08/10/2019.

Rodolfo Lorasche Dalla Rosa

Secretário Interino de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, justificamos o envio do presente Projeto de Lei, a fim de que possamos alterar os valores percebidos pelos servidores e para efetuar um melhor regramento para fins de controle do município no sistema de sobreaviso executado pelas técnicas em enfermagem.

Desde já, contamos com a habitual sensibilidade de Vossas Excelências para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

CLEOMAR J. SCANDOLARA
Prefeito Municipal